**CONTRATO Nº 18/2018**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato a empresa **MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.035.189/0001-46, situada na Rua Santo Antônio, 712 – 2º Andar, Centro, Juiz de Fora/MG (CEP 36015-001), neste ato representada pelo Sr. Alexandre Heluey Fortuna, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF 261.406.406.87, instrumento que tem por objeto é a ***execução de serviços especializados em saúde do trabalhador que contemplem: realização dos exames médicos para os empregados da Cesama com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nas modalidades de exames em conformidade com NR-7 sendo: Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional, conforme critério da contratante e avaliações com emissão de laudos e pareceres nas áreas de psiquiatria e ortopedia***, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/17**, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ***execução de serviços especializados em saúde do trabalhador que contemplem: realização dos exames médicos para os empregados da Cesama com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nas modalidades de exames em conformidade com NR-7 sendo: Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional, conforme critério da contratante e avaliações com emissão de laudos e pareceres nas áreas de psiquiatria e ortopedia***.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o **preço total de R$ 88.093,94 (oitenta e oito mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos),** conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O **prazo para início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias** contados a partir da assinatura do Contrato.

4.1.3. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.4. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.2**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3**.** A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA,** **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.8. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.9. **Descrição dos serviços:**

1. Exames Médico: os exames médicos devem compreender a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, com emissão conclusiva de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e preenchimento de relatório de atendimento (ANEXO 1 do Termo de Referência). Os exames complementares solicitados devem ser realizados de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO da Cesama.
2. Exames Médico com base em parecer de Ortopedia: avaliação clínica embasado em laudo de Médico Especialista em Ortopedia, com emissão conclusiva de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e preenchimento de relatório de atendimento (ANEXO 1 do Termo de Referência).
3. Exames Médico com base em parecer de Psiquiatria: avaliação clínica embasado em laudo de Médico Especialista em Psiquiatria, com emissão conclusiva de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e preenchimento de relatório de atendimento (ANEXO 1 do Termo de Referência).
4. Exames Complementares: realização dos exames de: Audiometria, Impedanciometria com Timpanometria, Acuidade Visual, Eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG, Ressonância Nuclear Magnética da coluna, Rx da Coluna, Telerradiografia de tórax em PA, Rx do ombro, Rx do joelho, espirometria, hemograma completo com plaquetas, glicemia, plumbemia, dosagem de mercúrio na urina, fezes (EPF), EAS – Urina, tipo Sanguíneo ABO / Fator RH, Provas de função renal (uréia e creatinina), provas de função hepática (TGO, TGP, bilirrubinas, GGT, fosfatase alcalina), sorologia para hepatite (anti-HAV igM, anti-HBC igM, HBS Ag e anti-HCV), Anti HBS, Colesterol total e PSA livre e total.

4.10. Os prazos para execução dos serviços / procedimentos encontram-se discriminados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviços e procedimentos** | **Documentação que deverá ser fornecida a CESAMA / Médico Coordenador** | **Prazo** |
| Avaliação Clínica | ASO, Relatório de Atendimento e Formulário de Anamnese | **Imediato** |
| Avaliação Clínica + Exames Complementares | ASO, Relatório de Atendimento, Formulário de Anamnese e Resultados dos exames | **3 dias** |
| Avaliação Clínica + Exames Complementares + Exames Específicos | ASO, Relatório de Atendimento, Formulário de Anamnese, Resultados dos exames, e Laudos e resultados dos exames específicos | **5 dias** |
| Avaliação Clínica + Exames Complementares + Exames Médicos Específicos | ASO, Relatório de Atendimento, Formulário de Anamnese, Resultados dos exames complementares, e Laudos e/ou Parecer dos Exames Médicos Específicos | **7 dias** |
| Avaliação Clínica + Exames Complementares + Exames Específicos + Exames Médicos Específicos | ASO, Relatório de Atendimento, Formulário de Anamnese, Resultados dos exames, Laudos e resultados dos exames específicos, e Laudos e/ou Parecer Exames Médicos Específicos | **10 dias** |
| Exames Complementares | Resultados dos exames | **3 dias** |
| Exames Específicos | Laudos e resultados dos exames específicos | **5 dias** |
| Exames Médicos Específicos | Laudos e/ou parecer Exames Médicos Específicos | **7 dias** |

4.11. A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação, no todo ou em parte, para os serviços de laboratórios e clínicas para realização dos exames complementares e serviços médicos especializados de ortopedia e psiquiatria. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.12. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.13. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 4.11, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

4.14. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. **DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

5.1.2. A medição contemplará um período de 30 (trinta) dias, e, somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

5.2.1.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número da licitação e do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES**

**9.1. Obrigações da CONTRATADA**

* 1. Executar o serviço fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos;
  2. Arcar com todas as despesas referentes aos materiais para uso nos exames de laboratório, formulários, etc.
  3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  4. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
  5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão deste Contrato;
  6. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA;
  7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA;
  8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
  9. Dispor dos profissionais necessários e devidamente habilitados à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
  10. Indicar os nomes dos médicos examinadores com comprovante de especialidade em Medicina no Trabalho, expedido por órgão competente, sujeita à conferência da CESAMA, atualizando o quadro quando necessário;
  11. Cumprir os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, em especial quanto os prazos para emissão conclusiva do Atestado de Saúde Ocupacional, salvo situações justificadas, conforme item 4.10 deste Contrato;
  12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CESAMA, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
  13. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
  14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  15. Indicar a Cesama o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
  16. Comunicar a Cesama, gestor do Contrato, por escrito ou por email (smt@cesama.com.br), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
  17. Instruir a sua equipe sobre as normas da Cesama e procedimentos adotados para execução dos serviços;
  18. Elaborar e enviar a Cesama relatório mensal de serviços, contemplando os nomes dos trabalhadores, tipo de exame médico realizados, exames complementares e/ou específicos, data de realização e valor para cada serviço relacionado;
  19. Responsabilizar pelos encargos dos serviços de gráfica dos documentos necessários a execução dos serviços: atestado de saúde ocupacional - ASO, relatório de atendimento, anamnese e encaminhamentos, conforme modelo anexo cuja arte deverá ser aprovada pela CESAMA;
  20. Designar profissional médico do trabalho a participar de reuniões com o médico coordenador da CESAMA, quando solicitado pela CESAMA, no máximo de 8 (oito) horas mês;
  21. Comunicar à CESAMA, até 01 (um) dia após, o não comparecimento do funcionário em fases do processo de avaliação;
  22. Repassar, quando for o caso, ao médico coordenador do PCMSO da CESAMA, todos os arquivos referentes a seus empregados, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;
  23. Agendar as consultas ocupacionais conforme plano de ação elaborado pela CESAMA;
  24. Realizar as consultas ocupacionais necessárias (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) por funcionário, conforme prescrito no PCMSO;

**Dos Médicos Examinadores**:

* 1. Realizar as avaliações médicas conforme definido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMSO, da CESAMA. Quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares e/ou específicos indicados;
  2. Solicitar a autorização do Médico Coordenador da CESAMA para realização de exames complementares não especificados ou não solicitados no PCMSO para função do empregado a ser examinado;
  3. Solicitar a autorização do Médico Coordenador da CESAMA para realização de encaminhamento a especialidades médicas do empregado da empresa a ser examinado;
  4. Solicitar o encaminhamento ao Médico Coordenador da CESAMA para a aprovação junto ao gestor deste Contrato a realização de exames complementares e/ou específicos, e avaliações específicas não contempladas em especificação referente ao Contrato;
  5. Realizar avaliação clínica, abrangendo o exame físico e mental;
  6. Aplicar a anamnese ocupacional (modelo fornecido pela CESAMA /duas vias/ANEXO 2 do Termo de Referência) e encaminhar uma via em envelope fechado ao médico coordenador, e arquivando a outra via;
  7. Preencher relatório de atendimento (modelo fornecido pela CESAMA / duas vias / ANEXO 1 do Termo de Referência) e encaminhar uma via em envelope fechado ao Médico Coordenador da CESAMA e arquivar a outra via. O relatório deve contemplar a avaliação clinica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas;
  8. Encaminhar o funcionário para realização dos exames complementares em conformidade com o PCMSO da CESAMA;
  9. Encaminhar o funcionário para realização de avaliação em médico especialista conforme critério e/ou autorização de médico coordenador;
  10. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, modelo fornecido pela CESAMA encaminhando as duas primeiras vias ao médico coordenador e entregando a terceira via ao empregado examinado. Ficará a critério da Contratada quanto ao arquivamento de quarta via em local de atendimento junto ao prontuário médico;
  11. Enviar o laudo conclusivo do médico especialista, o laudo deve apresentar a assinatura e carimbo com a informação da especialidade requerida, sendo que o mesmo deverá possuir o registro de especialidade no CRM;
  12. Preencher documentação enviada ao Médico Coordenador do PCMSO de forma completa, coerente e legível em envelope lacrado na rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, Bairro São Mateus;
  13. Fornecer dados e colaborar com o médico coordenador na elaboração de relatório anual;
  14. Indicar ao médico coordenador exposição excessiva, restrições do empregado a realização das atividades e ou alterações em exames;
  15. Sugerir a necessidade de afastamento do trabalhador ou mudança de função;
  16. Indicar ocorrência ou agravamento de doença profissional;
  17. Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atentar durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
  18. Preencher todos os itens do relatório de atendimento (ANEXOS 1 e 2 do Termo de Referência), a saber: identificação do trabalhador, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
  19. Atestar e/ou concluir a aptidão ou inaptidão física e mental para a função pretendida/proposta ou exercida pelo trabalhador através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO. Informando ao empregado e em relatório de atendimento (ANEXO 1 do Termo de Referência) a sua decisão e os motivos que a determinaram;
  20. Apresentar toda documentação em envelope fechado aos cuidados do médico coordenador conforme prazos estabelecidos;
  21. Em caso de suspeita de inaptidão para a função pretendida o ASO não poderá ser concluído sem prévio alinhamento com o Médico Coordenador do PCMSO;
  22. Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciados e/ou conveniados, plano de saúde da empresa ou ao SUS, para acompanhamento e continuidade do tratamento;
  23. Emitir em receituário ou formulário específico orientações ao Médico coordenador (restrições à atividade laboral, situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.);
  24. Os dados da avaliação clínica e complementar, das conclusões e das medidas aplicadas registrados em relatório de atendimento (ANEXO 1 do Termo de Referência) deverão ser encaminhadas para a CESAMA para serem arquivados em prontuário clínico individual, que fica sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

**9.2. Obrigações da CESAMA**

* 1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual;
  2. Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
  3. Fiscalizar a execução do Contrato de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
  5. Agendar e encaminhar os funcionários da CESAMA para a realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, matrícula, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
  6. Enviar o trabalhador que necessite de exames médicos ocupacionais para exame demissional, com tempo hábil, até a data da homologação da rescisão contratual;
  7. Fornecer a contratada cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
  8. Estabelecer a elaboração e implementação do PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
  9. Fornecer dados administrativo necessários para preenchimento de documentos referentes à prestação de serviços, bem como dados para o preenchimento correto do ASO conforme Norma Regulamentadora NR7;
  10. Fornecer a CONTRATADA modelo do atestado de saúde ocupacional - ASO, relatório de atendimento e anamnese para realizar serviço de gráfica;

**Médico coordenador do PCMSO:**

* 1. Elaborar, implementar, acompanhar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
  2. Elaborar o documento base do PCMSO, contendo o cronograma para a sua implantação;
  3. Encarregar os exames médicos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
  4. Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da Norma Regulamentadora NR 07 aos profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
  5. Definir a periodicidade da realização dos exames médicos e das avaliações dos indicadores biológicos;
  6. Autorizar a realização de exames complementares previstos em contrato vigente, não especificados ou não solicitados no PCMSO para função do empregado a ser examinado;
  7. Autorizar a realização de encaminhamento para especialidades médicas previstas em contrato para função do empregado da empresa a ser examinado;
  8. Encaminhar para a aprovação do gestor do contrato a solicitação para realização de exames complementares e/ou específicos, e avaliações específicas não contempladas em especificação do contrato;
  9. Elaborar relatório anual e apresentar em reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
  10. Definir e informar as avaliações e exames para atividades específicas: Condução e Operação de veículos e máquinas, trabalho em altura, espaço confinado, serviços com eletricidade, e outras;
  11. Informar aos médicos examinadores dados relacionados à saúde dos colaboradores necessários para realização das avaliações médicas;
  12. Atualização do prontuário clínico dos empregados, com registro dos resultados das avaliações dos exames complementares ocupacionais realizados;

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 19 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente - CESAMA | Alexandre Heluey Fortuna  Medicina e Engenharia Empresarial |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_